

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO – SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REPARAÇÃO DO REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DA EMEB CRISTIANO OLSEN

LOCAL – R. BERNARDINO DE CAMPOS, 128 - CENTRO, ARAÇATUBA - SP

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Em análise detalhada da situação atual do edifício histórico em questão, com observações in loco, apoiadas por registros fotográficos, ficou evidenciado um avançado estado de deterioração do seu revestimento externo, decorrente da longevidade do prédio, em torno de um século. Diante desses fatos, torna-se evidente que a manutenção da integridade estrutural e estética do imóvel requer intervenções mais profundas do que a simples aplicação de uma nova camada de tinta.

Portanto, visando a execução de obras que contemplem a remoção completa do reboco comprometido, seguida pelo devido tratamento da alvenaria, incluindo o chapisco e um novo reboco, foi instaurado o processo em questão.

Somente após a conclusão dessas etapas, e com a superfície devidamente preparada, deverá ser realizada a pintura, seguindo rigorosamente as normas técnicas específicas para cada etapa do serviço.

Esta abordagem não apenas garantirá a preservação das características históricas do edifício, mas também assegurará a durabilidade e a qualidade do acabamento, alinhando-se às melhores práticas de conservação de patrimônios históricos e atendendo às exigências contratuais vigentes.

A adoção desta medida é imperativa para a manutenção da integridade estrutural e estética do prédio, garantindo sua valorização e perpetuação para as gerações futuras.

- 1. Da execução da obra e dos serviços** – Serão executados de forma indireta com regime de empreitada por preço global, conforme prescreve a Lei Federal 14.133/2021, art. 46, II.
- 2. Prazo para a execução** – **4 (quatro) meses** contados a partir da data de autorização para início das obras e serviços, após a assinatura do contrato.
- 3. Prazo de vigência contratual** – **8 (oito) meses**, contados a partir da data do contrato.

3.1 – Nos termos do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, os prazos poderão ser prorrogados por meio de termo aditivo, **quando solicitado em tempo hábil para as devidas análises e tramitações**, devidamente justificado e documentado. A solicitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO



deverá ser analisada pelo Fiscal da Obra nomeado pelo Município de Araçatuba, que atestará a legitimidade do pedido quando julgar procedente a solicitação e desde que esteja de acordo com a legislação vigente.

3.2 – Fica vedado o aditivo contratual em relação à quantidade dos materiais e serviços orçados no projeto básico sob a alegação de que os quantitativos não conferem com o projeto, pois a empreitada é global e considera-se que a Licitante analisou o projeto e orçamento antes de ofertar a proposta de preços (art. 619 da Lei Federal nº. 10406/2002, Código Civil).

3.3 – Havendo expedição de ordem para paralisação da obra e dos serviços, por interesse da Administração, o período de paralisação será acrescido ao prazo de execução e de vigência através de termo aditivo.

4. Das medições – As medições serão apresentadas mensalmente pela Contratada e protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura, considerando a execução de cada etapa da obra e dos serviços, e deverão estar acompanhadas dos respectivos relatórios fotográficos, planilha orçamentária e das notas fiscais.

5. Reajustamento – Os preços contratados não estarão sujeitos a reajuste.

6. Data base do orçamento – Tabela SINAPI de Maio de 2024 (sem desoneração) e CDHU Boletim 194 sem desoneração.

7. Valor orçado pelo Município de Araçatuba – Os custos estimados totais da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais são de **R\$ 81.750,37 (oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)**, provenientes do tesouro municipal.

8. Proposta – O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pelo Município de Araçatuba (valor proposta \leq custo estimado pela Administração), com duas casas decimais após a vírgula, e deverá estar acompanhado de:

- Planilha orçamentária com preços unitários.
- Composição do BDI.
- Cronograma físico-financeiro.

8.1 – A não apresentação de qualquer um destes itens ensejará a desclassificação da proponente licitante.

8.2 – Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pelo Município.

9. Vistoria Técnica – Será facultada a visita técnica no local da obra; a licitante poderá agendar uma visita técnica, que deverá ser realizada por um representante da Licitante, e após a visita será emitido um atestado pelo Município de Araçatuba. Uma cópia deste atestado será entregue ao representante, sendo também facultada a apresentação deste

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO



documento no processo licitatório.

9.1 – O agendamento da visita técnica supramencionada deverá ser realizado através do TEL: (18) 3607-6549, com a servidora Mariana Gracino, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com antecedência mínima de até **02 (dois)** dias úteis anteriores da abertura do certame e deverá ser acompanhado de um funcionário da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

9.2 – As dúvidas que por ventura surgirem com relação à vistoria técnica e inclusive o projeto básico deverão ser apresentadas por escrito, endereçados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, do Município de Araçatuba, devidamente protocolados no Serviço de Protocolo Geral até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do **certame**.

9.3 – A vistoria técnica poderá ser efetuada até 01 (um) dia útil anterior da data de abertura do certame.

10. Obrigações da Contratante – Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Administração Pública responsável pelos seguintes itens:

10.1 – Designar técnico(s) responsável(is) pela fiscalização da execução dos serviços contratados;

10.2 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras e serviços;

10.3 – Fiscalizar e acompanhar as obras e serviços, podendo, a qualquer tempo, exigir relatórios parciais do trabalho desenvolvido;

10.4 – Efetuar os pagamentos à(s) Licitante(s) Vencedora(s), à vista das Notas Fiscais/Faturas na forma e nos prazos fixados em contrato;

10.5 – Garantir à(s) Licitante(s) Vencedora(s) o acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

10.6 – Garantir à(s) Licitante(s) Vencedora(s) o acesso às suas instalações.

11. Das obrigações da Licitante Vencedora – No contrato a ser firmado com o 1º classificado ou seu substituto, se for o caso, deverá constar as seguintes obrigações:

11.1 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** deverá(ão) obedecer a normas e especificações, na forma da Lei, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

11.2 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** deverá(ão) comunicar à fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto com formação compatíveis com a obras e serviços contratados que, uma vez aceito pelo Município de Araçatuba, representará na execução do contrato.

11.2.1 – O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do Município de Araçatuba.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO



11.2.2 – A Equipe de Trabalho da **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser devidamente aceita pelo Fiscal da Obra e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que poderá solicitar substituição de qualquer membro da equipe que julgar necessário para o melhor andamento dos trabalhos;

11.2.3 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** deverá(ão) apresentar a relação da Equipe de Trabalho, composta por Engenheiros e demais funcionários pertinentes aos serviços a serem desenvolvidos, com seus respectivos documentos comprobatórios de suas competências;

11.2.4 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** deverá(ão) manter durante a execução das obras e serviços técnico(s) responsável(is) pela obra/serviço, indicar o técnico de segurança do trabalho e manter na obra/serviço relação de todos os funcionários com suas respectivas funções;

11.2.5 – Toda equipe da(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** deverá estar devidamente identificada e uniformizada, de forma a facilitar a identificação dos funcionários.

11.2.6 – Todos os funcionários da(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade.

11.2.7 – Serão, ainda, de responsabilidade da(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de qualquer natureza, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos trabalhos, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

11.2.8 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** deverá(ão) adotar todas as providências para serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados quanto às normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais Leis, Portarias, NBR-ABNT e Normas Regulamentadoras pertinentes;

11.2.9 – O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população;

11.3 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** deverá(ão) comparecer, sempre que solicitada(s), à Sede do Município de Araçatuba, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO



11.4 – A(s) LICITANTE(s) VENCEDORA(s) deverá(ão) respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra/serviço, que são parte integrante deste contrato, incidindo a LICITANTE VENCEDORA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada em contrato;

11.5 – A LICITANTE VENCEDORA deverá **obrigatoriamente** manter no local da Obra o “**Diário de Obra**” ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar a disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço.

11.5.1 – O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo encarregado da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

11.5.2 – À LICITANTE VENCEDORA estabelece-se a presunção de que tenha ciência de pleno e cabal conhecimento de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no “Diário de Obra”, dando ciência à contratante no que couber e observando possíveis solicitações da fiscalização, sendo que essas últimas deverão ocorrer com assinatura do fiscal no Diário de Obra.

11.5.3 – Será permitida a utilização de Diário de Obra virtual, desde que a Fiscalização possua total acesso para visualizar e efetuar anotações, e que seja possível salvar relatório final com todas as anotações efetuadas durante o transcorrer da obra.

11.6 – A(s) LICITANTE(s) VENCEDORA(s) deverá(ão) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 – Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço.

11.7.1 – A(s) LICITANTE(s) VENCEDORA(s) deverá(ão) fornecer todo material, transporte e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, bem como se responsabiliza pela manutenção e segurança dos materiais e equipamentos utilizados.

11.7.2 – A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da(s) LICITANTE(s) VENCEDORA(s), em decorrência de que não poderá(ão) a(s) mesma(s) solicitar(em) prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos serviços pelo fornecimento deficiente de materiais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO



11.7.3 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** é(são) responsável(is) pela guarda e manutenção da obra/serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra/serviço.

11.7.4 – Caberá à(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, bem como contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros/arquitetos que possam assegurar o progresso satisfatório e seguro das obras e serviços contratados.

11.7.5 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** será(serão) obrigada(s) a facilitar a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços contratados, facultando a fiscalização a qualquer hora, o acesso a todas as partes das obras contratada, bem como, também facilitará a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obra em preparo. Ainda se obriga e permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

11.8 – Os trabalhos desenvolvidos e contratados não poderão ser repassados e utilizados por terceiros, sem a prévia autorização da Contratante.

11.9 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispositivo no caput do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** somente deverá(ão) executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada quando previamente aprovados pelo Município de Araçatuba, através de Processo Protocolado no Protocolo Geral do Município de Araçatuba ou na Plataforma Araçatuba Digital – <https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento>, com a Justificativa, com as Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo e Cronograma dos serviços extras os quais deverão ser analisados e autorizados pela fiscalização.

11.11 – Está incluso nos custos da(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)**, quaisquer gastos referentes aos levantamentos, laudos, licenciamentos, sondagens, deslocamentos, estadias, alimentações, cópias, impressões, equipamentos, taxas de qualquer natureza e outras relacionadas ao trabalho contratado.

11.12 – À(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** caberá a responsabilidade das instalações provisórias no local de execução dos serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender as necessidades dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO



11.13 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** será(ão) responsável(is) por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Araçatuba ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público de qualquer responsabilidade.

11.14 – Todos os trabalhos desenvolvidos deverão ser entregues em relatórios, laudos e medições em vias impressas e com cópias em mídias, devidamente abertas para a utilização do município das informações e dados levantados, quando julgar necessários;

11.15 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** deverá(ão) ceder todos os direitos patrimoniais das informações levantadas, e o Município de Araçatuba terá todos os direitos das informações relativos ao trabalho contratado.

11.16 – A(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** deverá(ão) apresentar após o término dos trabalhos contratados, o projeto final como executado (As Built), caso no decorrer da execução houver modificação do projeto original.

11.17 – Fica(m) a(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)**, responsável(is) pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra.

11.18 – Quando houver a necessidade de pedido de prorrogação de prazo (execução ou vigência), a(s) **LICITANTE(s) VENCEDORA(s)** é(são) responsável(is), através de Processo Protocolado no Atende Fácil, com a(s) Justificativa(s) e Cronograma da Obra, os quais deverão ser analisados e autorizados pelo Fiscal.

11.19 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do contrato correm por conta da **CONTRATADA**, inclusive na hipótese em que os materiais e métodos de execução da obra e serviços forem impugnados pelo fiscal da obra ou por terceiros.

12. Qualificação Técnica –

a) Registro ou inscrição de profissionais ou empresas na entidade profissional competente.

b) Comprovação **Técnico-Profissional** da licitante: Possuir a pessoa jurídica Licitante, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), de serviços semelhantes/similares à “**Execução de emboço**” emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente, através do respectivo certificado de acervos técnicos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO



c) Comprovação de Aptidão Técnica Operacional nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e previsão na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços semelhantes/similares correspondente ao objeto licitado, conforme às parcelas de maior relevância a seguir, de no mínimo:

- Execução de emboço: 266,00m²

d) A comprovação a que se refere a alínea “c” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

e) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula n.º 25¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

f) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores.

13. Da Subcontratação –

13.1 – Caso a Contratada necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a Contratante uma autorização com justificativa e com a devida comprovação da necessidade da subcontratação.

13.1.1 – Somente poderão ser subcontratados serviços que não fazem parte dos serviços considerados de maior relevância, respeitando o limite máximo de 20% do valor total da obra. Quando os serviços necessitarem de equipamentos específicos ou pessoas personalíssimas, estes poderão ser subcontratados mediante previa autorização da contratante.

13.1.2 – A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a contratada perante a Administração pela parte que subcontratou.

13.1.3 – A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar a solicitação de subcontratação ao fiscal do Contrato, no qual descrevem os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

13.1.3.1 – Uma vez aprovada à subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO



13.1.4 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. Disposições Gerais – A Proponente declarada Vencedora terá que apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os seguintes elementos:

14.1 – A relação dos nomes e registros dos empregados da empresa que trabalharão na obra.

14.2 – A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho/SESMT que acompanharão a execução da obra.

14.3 – O(s) Técnico(s) autor(es) e responsável(eis) técnico(s) do projeto deverão ser inscrito no ISSQN do município como autônomo.

15. Do recebimento do objeto do contrato – Finalizada a obra e os serviços, estando em conformidade com o Contrato e com o projeto, será emitida a respectiva Certidão de Conclusão de Obra e o seu objeto será recebido:

15.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a Certidão de Conclusão de Obra, assinada pelas partes, tendo o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Certidão de Conclusão de Obra, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

15.1.1 – A Certidão de Conclusão de Obra somente será lavrada se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo Fiscal da obra do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, conforme designado e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **LICITANTE VENCEDORA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.2 – Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, ou pela fiscalização nomeada pelo Município de Araçatuba, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2.1 – O Recebimento Definitivo será realizado após a apresentação, pela **LICITANTE VENCEDORA** da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade, ressalvados os casos previstos, em que a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a GFIP específica, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO



16. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 140 da Lei Federal 14.133/2021), sendo que a **Contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do Contrato, conforme art. 618 da Lei Federal nº. 10406/2002 (Código Civil).

Araçatuba, 02 de setembro de 2024.

Lucas Henrique Tubone

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069237980

Ernesto Tadeu Capella Consoni

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A02-E6F7-E261-392E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS HENRIQUE TUBONE (CPF 311.XXX.XXX-82) em 04/09/2024 08:45:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI (CPF 004.XXX.XXX-80) em 04/09/2024 08:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/2A02-E6F7-E261-392E>